


**CONTRATO CEDAE N.º 019 /2019 (DF)**

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **AIR TIME RJ AR CONDICIONADO EIRELI EPP.**

**A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor-Presidente, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **AIR TIME RJ AR CONDICIONADO EIRELI EPP**, sediada na Rua Desembargador Izidro, nº 28, Sala 1.004, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20.521-160, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.869.849/0001-07, neste ato por meio de seu Titular ao final assinado, Sr. RICARDO BEZERRA FREITAS, brasileiro, portador do RG nº 04.667.626-8 (IFP-RJ), inscrito no CPF sob o nº 546.261.967-72, residente e domiciliado na Rua Benjamin Albagli, nº 07, casa, Tanque, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 22.735-174, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº **E-07/100.167/2018**, mediante **Pregão Eletrônico nº 381/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Decreto Estadual nº 42.063/2009, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de “**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE PRECISÃO PARA CLIMATIZAÇÃO C.P.D. DA CEDAE**”.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.(UN)
01	Ar Condicionado de Precisão do Tipo Fluxo Ascendente – Vazão Mínima 8500 m <sup>3</sup> /h.	03
02	Instalação e Manutenção de Equipamentos de Refrigeração.	03

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a entrega efetuada de forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 381/2018** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.
- e) manter o estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propostos à **CEDAE** ou terceiros.
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Código Orçamentário: 44.90.52.06

Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 151110011

Centro de Custos: DE05030000

Id da Reserva Orçamentária: 2019000148

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço global, é atribuído o valor total de **R\$ 436.999,98** (**quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos**).

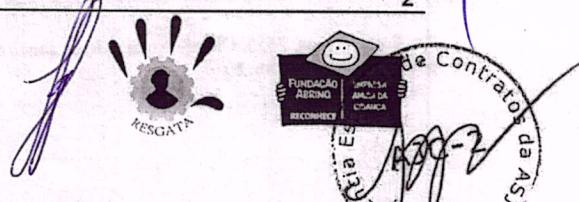
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.(UM)	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Ar Condicionado de Precisão do Tipo Fluxo Ascendente – Vazão Mínima 8500 m <sup>3</sup> /h.	03	124.726,33	374.178,99
02	Instalação e Manutenção de Equipamentos de Refrigeração.	03	20.940,33	62.820,99
<b>TOTAL:</b>				<b>436.999,98</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da **CEDAE**.

2



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CEDAE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **R\$ 436.999,98 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, em duas parcelas. A primeira, referente a entrega dos equipamentos, e a segunda, à prestação dos serviços, ambas após a aceitação por parte da **CEDAE**, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se adimplemento da primeira parcela, o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, e da segunda parcela, a realização dos serviços de instalações, conforme descrito no Termo de Referência, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspensos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;
- d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário falso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Se o valor das multas previstas na alínea "b", do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

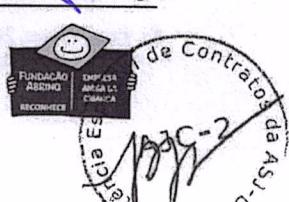
**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básicos**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.



**PARÁGRAFO NONO:** A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CEDAE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da CEDAE, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CEDAE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez Por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As importâncias decorrentes de qualquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou resarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

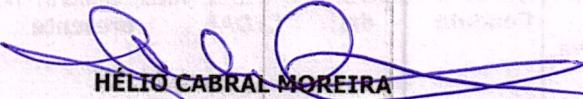
**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO-** Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO-** As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

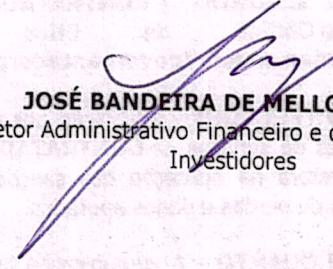
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro 22 de Fevereiro de 2019.

Pela **CEDAE**:



**HÉLIO CABRAL MOREIRA**  
Diretor Presidente



**JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR**  
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:



**RICARDO BEZERRA FREITAS**  
Titular

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Ref. Contr-AIR-TIME-RJ-AR-CONDICIONADO-EIRELLI-aquisição-e-instalação-de-aparelhos-de-ar-condicionado-PE-381-2018-PMMP0

comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4413/2019.

**NOMEAR ISIS RIBEIRO RAIOL DE OLIVEIRA** para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Thiago Lopes Cardoso, ID Funcional nº 5092795-7, Processo nº E-10/005/4412/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de março de 2019, **BIANCA COSTA LOPEZ**, ID FUNCIONAL Nº 5090463-9, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4301/2019.

**NOMEAR ALMIR DA COSTA RAMOS** para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Bianca Costa Lopes, ID Funcional nº 5090463-9, Processo nº E-10/005/4302/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de março de 2019, **FÁTIMA MARIA CARVALHO CARDÃO**, ID FUNCIONAL Nº 5092753-1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4354/2019.

**NOMEAR VALÉRIA DEJA NUNES DOS SANTOS** para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Fátima Maria Carvalho Cardão, ID Funcional nº 5092753-1, Processo nº E-10/005/4357/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de março de 2019, **ANDRÉA FERREIRA FREIRE**, ID FUNCIONAL Nº 5087081-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4355/2019.

**NOMEAR JACENILD SILVA LIMA** para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Andreia Ferreira Freire, ID Funcional nº 5087081-5, Processo nº E-10/005/4356/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de março de 2019, **MARCIO DA SILVA MAURÍCIO**, ID FUNCIONAL Nº 563380-9, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Cadastro de Plantas de Veículos, da Divisão de Engenharia, da Coordenadoria Técnica, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4414/2019.

**NOMEAR JONATHAN BISPO DE ALMEIDA** para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Cadastro de Plantas de Veículos, da Divisão de Engenharia, da Coordenadoria Técnica, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Marcius da Silva Mauricio, ID Funcional nº 563380-9, Processo nº E-10/005/4415/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de março de 2019, **CARLOS AUGUSTO CARVALHAL**, ID FUNCIONAL Nº 532883-0, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Protocolo, da Divisão de Serviços Gerais, da Coordenadoria de Material e Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4463/2019.

**NOMEAR RAPHAEL SILVA SALGADO** para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Protocolo, da Divisão de Serviços Gerais, da Coordenadoria de Material e Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Carlos Augusto Carvalhal, ID Funcional nº 532883-0, Processo nº E-10/005/4509/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de março de 2018, **EDICLEIA DE SOUZA SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 5088978-8, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Compras, da Divisão de Material, da Coordenadoria de Material e Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4353/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de março de 2019, **ROANGELA DE SOUZA CORREA**, ID FUNCIONAL Nº 2690246-0, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4359/2019.

**NOMEAR GRACIANE JORGE DA SILVA** para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Rosângela de Souza Correa, ID Funcional nº 2690246-0, Processo nº E-10/005/4360/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de março de 2019, **SOPHIA BEATRIZ PROENÇA CARUZO**, ID FUNCIONAL Nº 5094513-0, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4416/2019.

**NOMEAR JOSÉ JORGE BARROSO** para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Scophia Beatriz Proençá Caruso, ID Funcional nº 5094513-0, Processo nº E-10/005/4417/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de março de 2019, **CRISTIANE BRAGANÇA ALVES**, ID FUNCIONAL Nº 5091044-2, do cargo em comissão de Assistente IV, símbolo DAI-4, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4349/2019.

**NOMEAR CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA** para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Assistente IV, símbolo DAI-4, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Cristiane Bragança Alves, ID Funcional nº 5091044-2, Processo nº E-10/005/4352/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 02 de março de 2019, **MÁRCIA ELAINE DOS REIS**, ID FUNCIONAL Nº 4436186-6, do cargo em

comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº E-07/20/07/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 02 de março de 2019, **ANTONIO EDUARDO DE FIGUEIREDO**, ID FUNCIONAL Nº 2714592-1, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Auditoria Interna, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº E-07/20/07/2019.

**NOMEAR MÁRCIA ELAINE DOS REIS**, ID FUNCIONAL Nº 4436186-6, para exercer, com validade a contar de 02 de março de 2019, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Auditoria Interna, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº E-07/20/07/2019.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 02 de março de 2019, **MARCOS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 5097393-6, do cargo em comissão de Técnico Assistente, símbolo DAS-8, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Antonio Eduardo de Figueiredo, ID Funcional nº 2714592-1, Processo nº E-07/20/07/2019.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 02 de março de 2019, **MARCOS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 5097393-6, do cargo em comissão de Técnico Assistente, símbolo DAS-8, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Nélma Maria de Magalhães Pontes Amaro, ID Funcional nº 5091532-0, Processo nº E-07/20/06/2019.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

**\* O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

**NOMEAR CECILIA RABELLO DE CASTRO JUNQUEIRA DE SIQUEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Rita de Cássia Regis, ID Funcional nº 4190693-4.

**NOMEAR VALÉRIA MOREIRA VENDA** para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Representação do Governo em Brasília, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Natália Morena Silveira Cardoso, ID Funcional nº 5085205-1.

\*Republicados por terem saído com incorreções no D.O. de 21/02/2019.

Id: 2166728

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

**PROCESSO Nº E-12/20/07/13/2019 - AUTORIZAÇÃO** à disposição do servidor **RICARDO WILKE**, Matrícula: 502647-4, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALE RJ/Gabinete do Deputado Anderson Moraes, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

Id: 2166633

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 27/02/2019

**PROCESSO Nº E-13/02/08/9/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA** de exercer anterior, no valor de R\$ 462,74 (quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), competência março de 2017, constante na folha de pessoal de fevereiro de 2019, em favor do servidor **FRANK DOS SANTOS PORTES**.

Id: 2166336

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 61 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR **MARIA LUIZA DE VASCONCELOS BARROS PINTO**, matrícula 1896, do Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Impresso Planos, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 28 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY**

Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 62 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

NOEMA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR **MARIA LUIZA DE VASCONCELOS BARROS PINTO**, matrícula 1896, do Cargo de Confiança de Assessora de Comunicação, símbolo CC-02, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 28 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY**

Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 63 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

NOEMA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Portaria PR-Nº 63 de 28 de fevereiro de 2019

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR **TAMARA ARAÚJO RAPOZO** para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Impresso Planos, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 28 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY**

Diretor-Presidente

Id: 2166723

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/01/2019

**DESIGNA MARCOS ANDRE DOS SANTOS FERNANDES**, Analista de Sistemas C, como Presidente, **OLGA MARIA FARIA DE NAZARETH** e **ROBERTO ALVES DA CRUZ JUNIOR**, Analistas Sist. Soft. D, como membros titulares e **ANDERSON MILENAZ CARMO AGOSTINHO**, Analista de Sistemas B, como membro suplente, Gerente do Contrato **CARLOS EDUARDO FERNANDES DE BARROS**, Agente Administrativo F, bem como **MARCELO ALVES FERREIRA**, Agente de saneamento G, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE PRECISÃO PARA CLIMATIZAÇÃO C.P.D. DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-07/100.167/2018. Ordem de Serviço "E" nº 15.419/2019.

Id: 2166501

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 08/02/2019

**DESIGNA ANDERSON VIEIRA MANSUR**, Agente de saneamento H, como presidente, **GOVANI CARDOSO DE FREITAS**, Agente de saneamento I, **CARLOS LUIZ CALDAS**, Agente de saneamento F, **RAINER FELISBERTO NOGUEIRA**, Técnico Contabilidade II, **FELIPE VASCONCELLOS SIMOES**, Agente de saneamento E, **JOSE LIMA NETO**, Agente Administrativo F, **SANDRO ARANTES DRUMOND**, Técnico de saneamento I, **LUIZ CLAUDIO CAMARGO DE CARVALHO**, Analista de Qualidade C, **JOSE VALTER LIMA**, Agente de saneamento I, bem como membros titulares e **EDMUND MENEZES CONTILHO**, Agente de saneamento H, como membro suplente, Gerente do Contrato **REGINALDO RAMOS**, Analista de Qualidade C, bem como **DEBORA ARAUJO DIAS**, Analista de Qualidade D, como suplente, para compor a Comissão de fiscalização para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA", de que trata o Processo nº E-07/100.245/2017. Ordem de Serviço P/FIS N° 23.002-00/2019.

Id: 2166494

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 21/02/2019

**DESIGNA CELSO SOARES SILVA**, Agente de saneamento I, como Presidente, **ARILDO CESAR NOGUEIRA DE CASTRO**, **RIVALDO DOS SANTOS DE SOUZA**, Agentes de saneamento E e **MARCOS DOS SANTOS DE SOUZA**, Agentes de saneamento F, bem como membros titulares e **MARCO AURELIO LIMA MARQUES**, Agente Administrativo E, como membro suplente, Gerente do Contrato **MARCO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **JORGE LUIZ DA SILVA**, Chefe da Coordenação, como suplente, para compor a Comissão de fiscalização para o Contrato CEDAE nº 015/2019 (DF), referente à "LOCACAO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR E CAMINHÃO COMODATO COM PLATAFORMA COM MOTORIZADA 7", de que trata o Processo nº E-07/100.952/2018. Ordem de Serviço P/FIS N° 23.092-00/2019.

Id: 2166502

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

**PORTARIA SEGOW/DGAF N° 40 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que constam no Processo Administrativo nº SEI-19/01/1516/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de fiscalização, para as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do Comodato, da empresa VELOZ TRANSNIT LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço de locação e manutenção de veículo automotor, para atender a SEGOW.

Art. 2º - Designar os servidores **LEANDRO DE CARVALHO ALEM**, ID Funcional nº 5097743-1, **ARÉDIA MARTINS**, ID Funcional nº 2029744-0 e **EDNOMOR DA SILVA FERREIRA**, ID Funcional nº 5088668-1, para, sob a coordenação do primeiro, constituir atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Comodato nº 001/2019.

Art. 3º - Em eventual impedimento ou ausência de um dos fiscais indicado como suplente o servidor **ALAIR AZEVEDO MANHAES**, ID Funcional nº 324144-0.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2019.

**DANIEL CORTEZ**

Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2166372

Serviço de Atendimento ao Cliente da  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:  
**0800-2844675**  
Telefone:

Scritto su un'antica pietra  
dal labirinto della vita  
**SCARABEO**

1563	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0291799-35.2007.8.19.0001	26/2018/OF
1564	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0184767-43.2011.8.19.0001	26/2018/OF
1565	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0424787-68.2011.8.19.0001	26/2018/OF
1566	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0399049-88.2011.8.19.0001	26/2018/OF
1567	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0085361-46.2012.8.19.0001	26/2018/OF
1568	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0290733-16.2008.8.19.0001	26/2018/OF
1569	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0326334-48.2009.8.19.0001	26/2018/OF
1570	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0326876-98.2009.8.19.0001	26/2018/OF
1571	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0326877-81.2009.8.19.0001	26/2018/OF
1572	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0326164-09.2009.8.19.0001	26/2018/OF
1573	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0447973-07.2008.8.19.0001	26/2018/OF
1574	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0247194-34.2005.8.19.0001	26/2018/OF
1575	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0247476-72.2005.8.19.0001	26/2018/OF
1576	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0329536-93.2009.8.19.0001	26/2018/OF
1594	2018	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0095227-38.2016.8.19.0023	192/2018/OF
1595	2018	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0029189-90.2016.8.19.0023	167/2018/OF
1596	2018	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0094983-75.2017.8.19.0023	26/2018/OF
1629	2018	Cartório da 42ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0242412-45.2016.8.19.0001	201/2018/OF
1630	2018	Cartório da 36ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0184545-67.2014.8.19.0001	215/2018/OF
1631	2018	Cartório da 43ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0094246-87.2017.8.19.0001	130/2018/OF
1632	2018	Cartório da 23ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0109585-71.2017.8.19.0001	46/2018/OF
1634	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0172985-70.2018.8.19.0001	1523/2018/OF
1637	2018	Cartório da 23ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0239748-57.2017.8.19.0001	394/2018/OF
1715	2018	Cartório da 14ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0142893-50.2016.8.19.0001	193/2018/OF
1717	2018	Cartório da 1ª Vara Criminal - Regional de Jacarepaguá	0005819-58.2018.8.19.0023	1014/2018/OF
1787	2019	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0187749-65.2017.8.19.0001	250/2018/OF

Id: 2166389

ANEXO II - DPE/RJ  
Os lotes, abaixo, estão relacionados ao art. 402 (Art. art. 356 da Res. n° 01/00 da Consolidação Normativa)

LOTE	ANO	JUIZO	PROCESSO	AUTORIZAÇÃO
1429	2007	Cartório da 2ª Vara Civil - Regional de Jacarepaguá	0008215-02.2001.8.19.0023	370/2006/MND
4317	2012	Cartório da 27ª Vara Civil - Comarca da Capital	0471395-69.2011.8.19.0001	283/2016/OF
8603	2014	Cartório da 32ª Vara Civil - Comarca da Capital	0302457-41.2011.8.19.0001	416/2018/OF
17949	2015	Cartório da 2ª Vara Civil - Comarca da Capital	0312071-31.2015.8.19.0001	476/2018/OF
6576	2017	Cartório da 3ª Vara Civil - Regional de Alcântara	00915134-69.2016.8.19.0007	173/2017/MND
2317	2017	Cartório da 2ª Vara Civil - Regional da Ilha do Governador	0090996-13.2015.8.19.0027	238/2017/MND
02929	2018	Cartório da 3ª Vara Civil - Regional da Lagoa	0094047-93.2015.8.19.0021	26/24/2017/MND
6307	2018	Cartório da 1ª Vara Civil - Regional da Região Oceânica	00701111-51.2017.8.19.0021	247/2018/MND
05378	2018	Cartório da 3ª Vara Civil - Comarca de Abreu	0078363-64.2016.8.19.0023	27/2/2018/MND
6898	2018	Cartório da 2ª Vara Civil - Comarca da Capital	0348234-43.2015.8.19.0001	39/2/2018/MND
1052	2018	Cartório da 39ª Vara Civil - Comarca da Capital	0053056-18.1993.8.19.0001	42/6/2018/MND
1054	2018	Cartório da 41ª Vara Civil - Comarca da Capital	0119399-52.2017.8.19.0001	49/2/2018/MND
1055	2018	Cartório da 32ª Vara Civil - Comarca da Capital	0497700-15.2014.8.19.0021	65/9/2018/MND
1058	2018	Cartório da 28ª Vara Civil - Comarca da Capital	0029293-27.2016.8.19.0003	22/5/2018/MND
1057	2019	Cartório da 3ª Vara Civil - Regional da Lagoa	00319170-72.2017.8.19.0210	179/2018/MND
1098	2018	Cartório da 50ª Vara Civil - Comarca da Capital	0429905-29.2016.8.19.0001	85/6/2018/MND
1116	2018	Cartório da 4ª Vara Civil - Comarca da Capital	0055037-87.2012.8.19.0001	40/4/2018/MND
1117	2018	Cartório da 9ª Vara Civil - Comarca da Capital	01173684-74.2017.8.19.0001	68/12/2018/MND
1118	2018	Cartório da 13ª Vara Civil - Comarca da Capital	0246890-49.2016.8.19.0001	91/2/2018/MND
1119	2018	Cartório da 5ª Vara Civil - Regional do Méier	00105860-33.2011.8.19.0206	74/3/2018/MND
1137	2018	Cartório da 29ª Vara Civil - Comarca da Capital	0062507-96.2017.8.19.0001	479/2018/MND
1150	2018	Cartório da 7ª Vara Civil - Regional do Méier	00144111-79.2015.8.19.0028	91/6/2018/MND
1151	2018	Cartório da 42ª Vara Civil - Comarca da Capital	0408775-72.2015.8.19.0001	110/7/2018/MND
1158	2018	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional - Comarca da Capital	0064944-14.1997.8.19.0001	83/2018/MND
1159	2018	Cartório da 28ª Vara Civil - Comarca da Capital	0069007-80.2005.8.19.0001	28/2/2018/MND
1260	2018	Cartório da 42ª Vara Civil - Comarca da Capital	0036007-42.2007.8.19.0001	63/6/2018/MND
1278	2018	Cartório da 25ª Vara Civil - Comarca da Capital	0072819-42.2008.8.19.0001	45/2/2018/MND
1279	2018	Cartório da 1ª Vara Civil - Regional de Araruama	0064129-54.2015.8.19.0087	1246/2016/MND
1311	2018	Cartório da 45ª Vara Civil - Regional de Japeri	0192642-37.2017.8.19.0001	45/3/2018/MND
1336	2018	Cartório da 2ª Vara Civil - Regional de Jacarepaguá	0045644-42.2016.8.19.0023	1446/2018/MND
1337	2018	Cartório da 2ª Vara Civil - Regional da Região Carioca	0011514-95.2017.8.19.0212	145/9/2018/MND
1338	2018	Cartório da 36ª Vara Civil - Comarca da Capital	0430395-31.2015.8.19.0001	105/2/2018/MND
1339	2018	Cartório da 41ª Vara Civil - Regional de Jacarepaguá	06117913-12.2018.8.19.0023	206/2/2018/MND
1340	2018	Cartório da 27ª Vara Civil - Comarca da Capital	0222330-99.2017.8.19.0001	85/6/2018/MND
1343	2018	Cartório da 27ª Vara Civil - Comarca da Capital	0414851-42.2015.8.19.0001	87/2/2018/MND
1346	2018	Cartório da 5ª Vara Civil - Regional da Barra da Tijuca	0069952-36.2012.8.19.0001	224/4/2018/MND
1347	2018	Cartório da 14ª Vara Civil - Comarca da Capital	0392544-72.2018.8.19.0001	101/6/2018/MND
1348	2018	Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública - Comarca da Capital	016686-44.2014.8.19.0001	84/7/2018/MND
1355	2018	Cartório da 2ª Vara Civil - Regional da Ilha do Governador	0068019-19.2017.8.19.0027	306/2/2018/MND
1359	2018	Cartório da 1ª Vara Civil - Regional do Ilha do Governador	0063685-78.2017.8.19.0027	134/9/2018/MND
1372	2018	Cartório da 16ª Vara Civil - Comarca da Capital	03119150-27.2018.8.19.0001	39/2/2018/MND
1373	2018	Cartório da 38ª Vara Civil - Comarca da Capital	01245454-29.2019.8.19.0001	64/1/2018/MND
1374	2018	Cartório da 26ª Vara Civil - Comarca da Capital	00646033-70.2005.8.19.0001	93/2018/MND
1375	2018	Cartório da 5ª Vara Civil - Regional de Madureira	0013258-43.2015.8.19.0027	201/8/2018/MND
1401	2018	Cartório da 27ª Vara Civil - Comarca da Capital	0027168-76.2017.8.19.0001	91/2/2018/MND
1402	2018	Cartório da 12ª Vara da Fazenda Pública - Comarca da Capital	0440325-41.2011.8.19.0001	80/9/2018/MND
1407	2018	Cartório da 3ª Vara Civil - Regional de Jacarepaguá	0030735-82.2017.8.19.0023	203/9/2018/MND
1412	2018	Cartório da 3ª Vara Civil - Regional de Madureira	0063835-79.2014.8.19.0002	91/3/2018/MND
1419	2018	Cartório da 15ª Vara Civil - Comarca da Capital	02003352-12.2018.8.19.0001	148/4/2018/MND
1434	2018	Cartório da 7ª Vara Civil - Regional da Barra da Tijuca	0040947-38.2017.8.19.0029	294/2/2018/MND
1435	2018	Cartório da 42ª Vara Civil - Comarca da Capital	0049332-95.2016.8.19.0001	107/10/2018/MND
1436	2018	Cartório da 4ª Vara Civil - Regional de Jacarepaguá	0293691-85.2016.8.19.0001	239/4/2018/MND
1437	2018	Cartório da 2ª Vara Civil - Comarca da Capital	0315092-71.2015.8.19.0001	116/7/2018/MND
1438	2018	Cartório da 4ª Vara Civil - Regional de Madureira	0018836-86.2016.8.19.0023	88/6/2018/MND
1448	2018	Cartório da 2ª Vara Civil - Comarca de Nilópolis	0024249-91.2017.8.19.0002	108/3/2018/MND
1469	2018	Cartório da 27ª Vara Civil - Comarca da Capital	0068227-75.2018.8.19.0002	217/3/2018/MND
1476	2018	Cartório da 3ª Vara Civil - Comarca de Mesquita	0067083-29.2012.8.19.0027	156/5/2018/MND
1491	2018	Cartório da 7ª Vara Civil - Regional da Ilha do Governador	0034685-62.2014.8.19.0010	191/9/2018/MND
1522	2018	Cartório da 3ª Vara Civil - Regional do Méier	0093014-18.2016.8.19.0028	155/9/2018/MND
1623	2018	Cartório da 2ª Vara Civil - Regional da Barra da Tijuca	0028760-97.2017.8.19.0029	194/12/2018/MND
1624	2018	Cartório da 5ª Vara Civil - Regional de Jacarepaguá	0052115-81.2017.8.19.0023	183/6/2018/MND
1627	2018	Cartório da 1ª Vara Civil - Comarca de Niterói	0025988-10.2017.8.19.0036	114/6/2018/MND
1638	2018	Cartório da 5ª Vara Civil - Comarca de São Gonçalo	0007296-98.2017.8.19.0004	152/3/2018/MND
1640	2018	Cartório da 27ª Vara Civil - Comarca da Capital	01631774-40.2017.8.19.0001	104/9/2018/MND
1643	2018	Cartório da 2ª Vara Civil - Comarca de Mesquita	00113094-30.2014.8.19.0013	127/2/2018/MND
1645	2018	Cartório da 2ª Vara Civil - Regional da Barra da Tijuca	0042260-28.2017.8.19.0029	192/10/2018/MND
1646	2018	Cartório da 39ª Vara Civil - Comarca da Capital	0315749-20.2016.8.19.0001	82/1/2018/MND
1647	2018	Cartório da 5ª Vara Civil - Regional do Méier	00099974-15.2003.8.19.0029	141/4/2018/MND
1679	2018	Cartório da 2ª Vara Civil - Regional do Méier	0030334-37.2013.8.19.0028	150/5/2018/MND
1680	2018	Cartório da 3ª Vara Civil - Regional de Madureira	00009048-34.2014.8.19.0023	184/5/2018/MND
1699	2018	Cartório da 3ª Vara Civil - Regional da Lagoa	00186023-25.2013.8.19.0021	218/2/2018/MND
1710	2018	Cartório da 33ª Vara Civil - Comarca da Capital	0049414-03.2019.8.19.0001	73/2/2018/MND
1712	2018	Cartório da 1ª Vara Civil - Regional da Barra da Tijuca	0019135-34.2017.8.19.0029	291/2/2018/MND
1713	2018	Cartório da 34ª Vara Civil - Comarca da Capital	0072116-56.2017.8.19.0001	124/2/2018/MND
1714	2018	Cartório da 1ª Vara Civil - Comarca de Belford Roxo	0050525-71.2017.8.19.0023	524/7/2018/MND
1731	2018	Cartório da 51ª Vara Civil - Comarca da Capital	0231307-81.2017.8.19.0001	144/2/2018/MND
1732	2018	Cartório da 1ª Vara Civil - Regional da Barra da Tijuca	0012778-64.2014.8.19.0029	308/4/2018/MND
1735	2018	Cartório da 7ª Vara Civil - Regional do Méier	0090735-62.2012.8.19.0029	276/3/2018/MND
1736	2018	Cartório da 4ª Vara Civil - Regional de Madureira	0025149-72.2015.8.19.0022	174/5/2018/MND
1738	2018	Cartório da 3ª Vara Civil - Regional da Ilha do Governador	0013107-77.2017.8.19.0027	178/1/2018/MND
1747	2018	Cartório da 26ª Vara Civil - Comarca da Capital	0310676-72.2013.8.19.0001	148/4/2018/MND
1748	2018	Cartório da 2ª Vara Civil - Regional de Madureira	0024294-98.2015.8.19.0002	241/5/2018/MND
1753	2018	Cartório da 6ª Vara Civil - Regional de Madureira	0017929-35.2018.8.19.0020	190/7/2018/MND
1754	2018	Cartório da 2ª Vara Civil - Regional de Bangu	0026344-32.2013.8.19.0024	232/3/2018/MND

Id: 2166495

vencentes e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2019.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.167/2018 (Pregão Eletrônico nº 381/2018).

Id: 2166495

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 019/2

